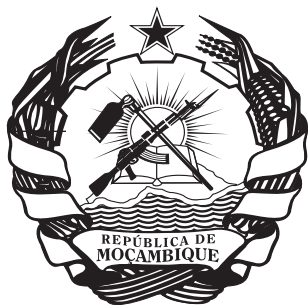




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Municipal da Cidade de Chibuto:

Resolução n.º 02/09/2024.

Resolução n.º 13/08/2024.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11786L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Antigos Estudantes no Japão (AMEEJA).

África Shop, Limitada.

African Seahorse Resources Industry Development Co., Limitada.

Alleuly Serviços de Limpeza, Limitada.

Alpha- Arquitetos, Limitada.

Aquinowa Farma, Comércio e Serviços, Limitada.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto.

Baía de Paraíso, Limitada.

CC Transport and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora da Bairrada de Moçambique, Limitada.

Dunamis Moçambique, Limitada.

Dynapharm Moçambique, Limitada.

Edmobil Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EEC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ELS Transporte, Logística, Procurment e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Galhardo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gat Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gopalgy Transportes & Serviços, Limitada.

JC Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Ouana Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kairos, Limitada.

Kusiza – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Lakira Consultoria e Serviços, Limitada.

Machaca Family Transport, Limitada.

MacMute Construções, Limitada.

Masiku Mining, Limitada.

MOZTreasure, Sociedade Anónima.

Mozambique Mineral Resources Prospect and Examination PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozhealth Solutions, Limitada.

Nadayu Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkomati Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nubaid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelprime Gráfica & Serviços, Limitada.

Petroleum Entreprises, Limitada.

PM Mining & Consulting, Limitada.

RC Multi Service, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ready Security, Limitada.

Rovuma Gate, Limitada.

Sab Projects, Limitada.

SHT Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

System Soluction, Limitada.

Tintas Ideal Mozambique, Limitada.

Wakanaka Investimentos, Limitada.

Xing Long, Limitada.

Regius Gold, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana dos Antigos Estudantes no Japão – AMEEJA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Antigos Estudantes no Japão – AMEEJA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Municipal da Cidade de Chibuto

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

II SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Resolução n.º 02/09/2024

Havendo necessidade de se deliberar sobre a 1.ª Revisão do Plano e Orçamento Autárquico do ano 2024, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, articulado com alínea b)



do n.º 1 do artigo 30 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, a Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua II Sessão Extraordinária, determina:

ARTIGO 1

(Âmbito)

A presente resolução, aprova a 1.ª Revisão do Plano e Orçamento Autárquico do ano de 2024.

ARTIGO 2

(Objecto)

É aprovado positivamente a 1.ª Revisão do Plano e Orçamento Autárquico do ano de 2024. Por 26 membros dos 33 Membros em efectividade de funções, dos quais 23 membros pertencentes a Bancada da FRELIMO, 4 membros pertencentes a Bancada da RENAMO e 1 pertencente ao Partido MDM.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data sua aprovação.
A provada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto de Chibuto, 5 de Setembro de 2024.
Publique-se.
O Presidente da Assembleia, *Jaime Munhenhiuane Mutemba*.

A presente Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico da Cidade de Chibuto, abreviadamente POA-2024 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2024-2028 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O POA-2024 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 220,121.70 contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2023	Valor em MT	%
Receitas Próprias	33.970,56	15.43
Fundo de Compensação Autárquica	65.487,74	29.75
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	32.743,87	14.88
Fundo de Estradas	40.000,00	18.17
PDUL	47.919,53	21.77
Total	220.121,70	100.00

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	%
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	97.078,70	44.10
ü 110000	Despesas Com Pessoal	57.405,58	59.13
ü 120000	Bens e Serviços	38.537,97	39.7
ü 140000	Transferências Correntes	1.135,15	1.17
ü 200000	DESPESAS DE CAPITAL	120.663,40	55.90
ü 211000	Construções	96.039,10	85.52
ü 212000	Maquinaria e Equipamento	8.074,30	6.57
ü 213000	Meios de Transporte	2,238,81	1.82
ü 230000	Operações Financeiras	7.500,00	6.09
TOTAL		220.121,70	100

III SESSÃO ORDINÁRIA

Resolução n.º 13/08/2024

Havendo necessidade de se deliberar sobre o Plano e Orçamento Autárquico (POA) - 2025, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48 coadjuvado com *b*) e *h*) do artigo 50, ambos da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, articulado com alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, a Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua III Sessão Ordinária, determina:

ARTIGO 1

(Âmbito)

A presente resolução, aprova o Plano e Orçamento Autárquico (POA) - 2025.

ARTIGO 2

(Objecto)

É aprovado positivamente o Plano e Orçamento Autárquico (POA) – 2025, por 29 membros dos 33 membros em efectividade de funções, dos quais 24 membros pertencentes a Bancada da FRELIMO, 4 membros pertencentes a Bancada da RENAMO e 1 pertencente ao Partido MDM.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data sua aprovação.
A provada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto de Chibuto, 23 de Agosto de 2024.
Publique-se.
O Presidente da Assembleia, *Jaime Munhenhiuane Mutemba*.

O presente Plano e Orçamento Autárquico da Cidade de Chibuto, abreviadamente POA-2025 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2024-2028 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O POA-2025 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 229.442,46 contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2023	Valor em MT	%
Receitas Próprias	43.291,31	18.86
Fundo de Compensação Autárquica	65.487,74	28.54
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	32.743,87	14.27
Fundo de Estradas	40.000,00	17.43
PDUL	47.919,54	20.90
Total	229.442,46	100.00

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas..

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	%
ũ 100000	DESPESAS CORRENTES	108.779,05	47.41
ũ 110000	Despesas Com Pessoal	67.965,02	62.48
ũ 120000	Bens e Serviços	39.514,03	36.32
ũ 140000	Transferências Correntes	1.300,00	1.20
ũ 200000	DESPESAS DE CAPITAL	120.663,41	52.59
ũ 211000	Construções	104.849,54	86.89
ũ 212000	Maquinaria e Equipamento	7.413,87	6.14

ũ 213000	Meios de Transporte	8.400,00	6.97
ũ 230000	Operações Financeiras	0.00	0
TOTAL		229.442,46	100

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11786L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Cronus Minerals A Lda., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11786L, válida até 8 de Janeiro de 2030, para areias pesadas, no Distrito de Inhassunge, Nicoadala na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 57' 50,00"	36° 44' 50,00"
2	- 17° 57' 50,00"	36° 49' 50,00"
3	- 18° 06' 40,00"	36° 49' 50,00"
4	- 18° 06' 40,00"	36° 48' 40,00"
5	- 18° 11' 00,00"	36° 48' 40,00"
6	- 18° 11' 00,00"	36° 44' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Março de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Antigos Estudantes no Japão (AMEEJA)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana dos Antigos Estudantes no Japão (AMEEJA), adiante designada por AMEEJA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa que se rege pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMEEJA é de âmbito nacional, com sede na Avenida Major General Cândido Mondlane 1861 4º andar-D, Costa do Sol,

Kamavota, podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer parte do País.

Dois) A AMEEJA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMEEJA conduz-se pelos seguintes objectivos:

- a) promover todos os antigos participantes da Iniciativa de Educação de Jovens Africanos (ABE) e de outros programas da Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA) e da comunidade japonesa em Moçambique com o objectivo de fortalecer as boas relações e cultura entre os dois povos;
- b) promover para os alunos da ABE oportunidades de socialização e envolvimento, através de eventos sociais e oportunidades

de voluntariado, a partir dos quais se construíram fortes laços de amizade;

- c) promover a troca de informações e experiências entre os seus membros e com organizações congéneres;
- d) promover a trocar de ideias e planear iniciativas com os voluntários de Cooperação Ultramarina do Japão (JOCV) que possam contribuir para o desenvolvimento sociocultural de Moçambique, através de intercâmbios culturais e seminários;
- e) promover o intercâmbio com potenciais bolseiros para o japão através de fornecimento informações fiáveis sobre as universidades japonesas;
- f) promover as actividades da AMEEJA convista o desenvolvimento sociocultural de Moçambique, através da realização de seminários, conferências e sessões de reporte dos recém graduados em colaboração com a JICA, Governo

de Moçambique, e a Embaixada do Japão;

- g) promover actividades culturais para intercâmbio cultural entre Moçambique e o Japão, a longo prazo, apoiar diplomaticamente nos esforços para a criação do Centro Cultural Moçambique Japão com objectivo de partilhar e imortalizar a cultura de ambos os países.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membro da AMEEJA— qualquer pessoa que tenha se beneficiado da bolsa de estudos do programa ABE, e pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras que se identificam com os fins da mesma, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os procedimentos para a admissão de membro são definidos em regulamento complementar ao presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

São categorias de membros as seguintes:

- membros fundadores – os que participam na criação AMEEJA;
- membros efectivos – os que submetem o seu pedido de adesão após o reconhecimento da AMEEJA;
- membros honorários – os que de forma singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes para o progresso da AMEEJA e que se tenha predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades desta.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem-se a qualidade de membro por:

- declaração expressa da vontade;
- expulsão; e
- morte.

Dois) Nenhum membro pode ser expulso sem que lhe seja conferido o direito à defesa.

Três) Qualquer membro que pretenda renunciar à organização deverá submeter a sua renúncia à Direcção Executiva, a qual produzirá efeitos a partir da data de recepção da referida notificação.

Quatro) Qualquer membro poderá ser expulso da AMEEJA se a Direcção Executiva assim o recomendar e se uma Assembleia Geral da AMEEJA decidir, por maioria de dois terços dos membros presentes, que tal membro deve

ser expulso com base em que a sua conduta tenha prejudicado ou afectado a reputação ou a dignidade da AMEEJA ou que infringiu qualquer uma das leis ou estatutos da AMEEJA.

Cinco) A Gestão Executiva terá o poder de suspender um membro da sua filiação mediante a recolha de provas adequadas para justificar a sua retirada.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- votar nas assembleias gerais;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- propor a admissão de novos membros;
- participar nas iniciativas promovidas pela AMEEJA e contribuir na definição de políticas e estratégias de actuação; e
- ter informações periódicas sobre as actividades desenvolvidas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- respeitar o disposto nestes estatutos;
- cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- participar das reuniões para as quais for convocado;
- pagar regularmente as quotas;
- exercer com dedicação os cargos que for eleito;
- cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AMEEJA;
- prestar as informações que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMEEJA:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos, renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes de ¾ de todos os membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMEEJA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do seu presidente, com pelo menos 30 dias de antecedência, em data e local determinado pela comissão executiva.

Dois) A Comissão Executiva poderá, sempre que o considere conveniente ou mediante solicitação por escrito de cinquenta ou mais membros ordinários, pelo menos 31 dias antes da convocação de uma Assembleia Geral extraordinária para efeitos de apreciação do que estiver explicitamente indicado na ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AMEEJA não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos;
- eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- destituir os titulares dos órgãos da AMEEJA;
- aprovação do balanço;
- aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- aprovar o relatório de actividades e contas da Direcção. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- deliberar sobre a alteração dos estatutos e do regulamento interno;
- deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de delegações no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar

na assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral pode ser convocada pela respectiva Mesa, pela Direcção ou por convocatória subscrita por dez por cento dos membros da AMEEJA, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos membros. Caso não se verifique essa situação, a Mesa decidirá trinta minutos após a hora marcada, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

Três) As decisões da assembleia são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos estatutos e demissão da Direcção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços.

Quatro) As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente:

- presidir as sessões da Assembleia Geral;
- proceder à investidura dos titulares dos órgãos sociais;
- rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos e das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- receber e expedir todas as correspondências da Assembleia Geral;
- organizar e tramitar o expediente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

A Conselho de Direcção é um órgão de natureza executiva, e é composto por um presidente, um vice-presidente e de 3 vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- cumprir e fazer cumprir estes estatutos;
- coordenar e orientar o trabalho da associação;
- dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- manter a informação contabilística organizada;
- apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Actividades e o Orçamento e o Relatório de actividades;
- assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da associação, e exercer as demais competências previstas pela lei ou decorrentes da aplicação destes estatutos ou de Regulamentos Internos.
- admitir provisoriamente novos membros e submeter à Assembleia Geral para a aprovação definitiva.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelos respectivos presidentes e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente:

- o presidente deverá presidir todas as reuniões do Comité de Gestão e todas as assembleias gerais, incluindo;
- ser o Director Executivo, o principal representante e o principal porta-voz da organização;
- supervisionar todos os aspectos da AMEEJA;
- garantir o bom funcionamento da AMEEJA como um todo através da facilitação e mediação com os demais Comitês Executivos tendo em mente a visão da organização;
- presidir todas as reuniões da Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

O vice-presidente exercerá todas as funções do presidente na sua ausência, ou quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Gestão Executiva.

Três) Compete ao secretário:

O secretário tratará de toda a correspondência dos Antigos Alunos sob a supervisão geral da Comissão. Em caso de assuntos urgentes em que a comissão não possa ser consultada, deverá consultar o presidente ou, na sua ausência, o vice-presidente. As decisões tomadas serão sujeitas a ratificação ou não na próxima reunião do Comité de Gestão e em todas as assembleias gerais dos Antigos Estudantes. O secretário também será responsável por redigir e manter as actas de todas as reuniões e pela preservação de todos os registos dos procedimentos da AMEEJA.

Quatro) Secretário adjunto:

O secretário adjunto desempenhará todas as funções do secretário na sua ausência; e as demais atribuições lhe serão atribuídas pela Gestão Executiva.

Cinco) Tesoureiro ou director financeiro:

- será responsável por manter toda e qualquer transação ou actividade financeira da organização;
- deve manter todos os livros de contas e registos precisos de todas as transações da organização;
- actuar como guardião do inventário de bens da o AMEEJA;
- auxiliar na preparação do projecto de orçamento anual da AMEEJA para apresentação à Gestão Executiva;
- actuar como um dos signatários da conta bancária da AMEEJA;
- o tesoureiro fornecerá demonstrações financeiras trimestrais apoiadas por extratos bancários;
- compilar um relatório financeiro escrito;
- coordena as auditorias externas a serem realizadas o mais tardar no final do exercício financeiro;
- em geral, desempenhará todas as funções do Gabinete do Director Financeiro e outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente ou pela Direcção Executiva.

Seis) Coordenador geral:

O Coordenador geral facilitará todas as questões logísticas relativas às funções dos Alunos no Japão. Ele/ela deverá supervisionar os aspectos dos eventos sociais, o que inclui planeamento, organização e coordenação de eventos, bem como ser o mestre de cerimónia em todas as funções da AMEEJA.

Trabalhar em estreita colaboração com o Director de Financeiro para planear o orçamento de cada evento.

Trabalhar em estreita colaboração com o Coordenador de Cultura para planear e executar todos os eventos.

Sete) Coordenador de cultura:

Compete ao coordenador de cultura ser responsável pela reserva e organização de

salas para eventos sociais; e ser responsável por acompanhar o itinerário e os materiais necessários para todos os eventos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da AMEEJA e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no início de cada semestre, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do C. Fiscal são tomadas por maioria absoluta do voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da AMEEJA;
- b) verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção;
- c) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da AMEEJA;
- d) examinar e emitir parecer anualmente sobre o inventário, balanço e contas do exercício;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) zelar pela conservação do património da AMEEJA;
- g) nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria sempre que julgar necessário com a devida autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Constituem fundos da AMEEJA os seguintes:

- a) taxa de entradas, subscrições, subsídios, doações e empréstimos e de fontes autorizadas pela constituição.
- b) não será permitida a arrecadação de fundos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

Constitui património da AMEEJA todos os recursos colocados à disposição desta para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Emenda à constituição

Um) As disposições desta constituição poderão ser emendadas ou alteradas de tempos em tempos, conforme a necessidade.

Dois) As disposições desta constituição podem ser emendadas ou alteradas por pelo menos mais de metade dos membros presentes e votantes numa Assembleia Geral, desde que a notificação de tal emenda ou alteração proposta tenha sido dada com a convocatória da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto será decidido pela Assembleia Geral com recurso à legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Dissolução

Um) A AMEEJA poderá ser dissolvida a qualquer momento com o consentimento da maioria de dois terços dos votos, expresso em votação secreta, após notificação dessa intenção à Assembleia Geral ou decisão judicial.

Dois) No caso de dissolução, se procederá o levantamento do seu património que, é destinado a outras instituições legalmente constituídas de interesse público e social, desde que tenham fins congéneres com AMEEJA.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente e a sua publicação no *Boletim da República*.

com sessenta mil meticaís, que unifica com a sua anterior quota no valor nominal de quinze mil meticaís passando a deter uma quota única no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; o sócio Thierno Souleymane Diallo, participa no aumento de capital social com vinte mil meticaís, que unifica com a sua anterior quota no valor nominal de cinco mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência desta deliberação altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Saidou Diallo, casado com Mariana Juria Bah, em regime de separação de bens, de nacionalidade guineense, residente nesta Cidade;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Thierno Souleymane Diallo, casado com Mariana Sidy Diallo, em regime de separação de bens, de nacionalidade guineense, residente nesta Cidade.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



African Seahorse Resources
Industry Development Co,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042501, uma sociedade denominada African Seahorse Resources Industry Development Co, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:



África Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, na sede social da Africa Shop, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100097478, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticaís, cuja deliberação consistiu no aumento do capital social no valor de oitenta mil meticaís passando de vinte mil meticaís para cem meticaís, onde o sócio Mamadou Saidou Diallo, participa no aumento do capital social

Primeiro. Jia YongTai de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E764544I, emitido aos oito de Março de dois mil e dezassete e com validade até sete Março de dois mil e vinte e sete, pela Entrada e Saída de Administração Pública da China, é residente em Nacala-Porto, Mutiva, Muzuane, na província de Nampula; e

Segundo. Hong Kong Sea Horse Resources Trading, Limited, representada neste acto pelo senhor Jia YongTai de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E764544I, emitido a oito de Março de dois mil e dezassete e com validade até sete Março de dois mil e vinte e sete, pela entrada e saída de Administração Pública da China, é residente em Nacala-Porto, Mutiva, Muzuane, na Província de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação African Seahorse Resources Industry Development Co, Limitada, Moçambique, Nampula, Nacala-Porto, Mutiva, Muzuane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aquacultura e processamento;
- b) comércio de criação, transformação e venda de cavalos-marinhos;
- c) agentes de comércio por grosso de materiais agrícolas e animais vivos e produtos semi-acabados;
- d) agentes de comércio por grosso misto sem predominância.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hong Kong Sea Horse Resources Trading, Limited: 99.000,00MT, correspondente à 99%;
- b) Jia YongTai: 1.000,00MT, correspondente à 1%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Jia YonTai, Bo Yan e Tan Ran.

- a) os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;
- b) a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) é vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações;
- d) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade

devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alleuly Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Alleuly Serviços de Limpeza, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101730158, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil de meticais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alleuly Serviços de Limpeza, Limitada, e tem a sua sede na na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Intaka, Q. 28, Casa n.º 66-C, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: limpeza geral em edifícios, gestão de edifícios, malls e

condomínios, jardinagem, eventos e *catering*, prestação de diversos serviços, comércio geral gestão imobiliária entre outras actividades conexas e distintas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 90.000.00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Alexandre João Gomes;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital realizado, pertencente a sócia Mariana Alexandre Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alexandre João Gomes. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Alpha Arquitetos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024738, uma sociedade denominada Alpha Arquitetos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Zainadino Zacarias Matsinhe, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, Zona Verde, Q.36, Casa 54, portador de B.I n.º 100105493381J e Alexandre Zacarias Matsinhe, estado civil solteiro, natural de

Maputo, residente em Matola, Ndlavela, Q.54, Casa 54, portadora de B.I n.º 110107129492J.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alpha-Arquitetos, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Zona Verde, Q.36, n.º 54, rés-do-chão, Província de Maputo, Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) arquitetura, projectos (arquitectónico, hidráulico, estrutural e eléctricos), construção e acompanhamento de obras;
- b) prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal;
- c) adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sendo Zainadino Zacarias Matsinhe em 75% do capital social e 25% Alexandre Zacarias Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão unânime dos sócios nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelos sócios e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento, prestação suplementares e direito dos sócios)

Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos

das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais, aumentar em forma de suprimento o capital da empresa proporcionalmente ao seu capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a divisão e a sucessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Zainadino Zacarias Matsinhe, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas cotas, depois de deduzidas as reservas legais e outras criadas em assembleia.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Aquinowa Farma, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042586 uma entidade denominada Aquinowa Farma, Comércio e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Elias Ventura Fernandes Matshine, casado, com Ana Eduardo Cuambe Matsinhe, sob o regime de comunhão de bens, natural de

Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001685B, emitido a 8 de Novembro de 2024, residente no Distrito de Marracuene, NUIT 103652456, contacto 823881844; e

Ana Eduardo Cuambe Matsinhe casada com Elias ventura Fernandes Matsinhe sob o regime de comunhão de bens natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501871979C, emitido a 2 de Setembro de 2024 e residente no Distrito de Marracuene, NUIT 105731590, contacto 827663111.

Constitui sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Aquinowa Farma, Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Facim, zona de expansão na rua principal da entrada da Facim.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) À sociedade tem por objecto o fornecimento de produtos da avicultura e agrícolas.

Dois) À sociedade irá ainda proceder a compra e venda incluindo o fornecimento de material agro-pecuária.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra área aqui não indicada, desde que devidamente licenciada, para o efeito.

Quatro) A sociedade vai desenvolver actividade de consultoria e prestação de serviço de agro-pecuária.

Cinco) A sociedade vai desenvolver a área de transporte de pessoas, bens e acomodação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro e de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais divididas em cinquenta por cento cada, sendo:

- a) Elias Ventura Fernandes Matsinhe, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Ana Eduardo Cuambe Matsinhe, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem aos sócios Elias Ventura Fernandes Matsinhe e Ana Eduardo Cuambe Matsinhe que pode inclusive por mandato delegar poderes que acharem conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Baía de Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2002, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105027277, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Vilankulos, com o NUEL 105027277, denominada Baía de Paraíso, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do vinte e sete dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e quatro, os sócios deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade de acordo com as exigências introduzidas pela entrada em vigor do novo Código Comercial e também com base naquilo que são as vontades dos sócios. De salientar que o actual texto dos estatutos encontra-se desajustado ao actual quadro normativo em vigor e a realidade do País. Dito isto, os sócios deliberaram por unanimidade de votos em proceder com a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Baía de Paraíso, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Vilanculos, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane, Moçambique.

Dois) O administrador único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria hotelaria, turismo, imobiliária, comércio e importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com turismo na praia, entre outros serviços e actividades conexas e complementares e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Propmoz, Limitada, subscreve uma quota no valor nominal de 59.530,00MT (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta meticaís), correspondente a 59,53% (cinquenta e nove vírgula cinquenta e três por cento) do capital social da sociedade;
- b) Donnan Trust, subscreve uma quota no valor nominal de 24.300,00MT (vinte e três mil e trezentos meticaís),

correspondente a 24,30% (vinte e quatro vírgula trinta por cento) do capital social da sociedade;

- c) Ngwena Trust, subscreve uma quota no valor nominal de 6.170,00MT (seis mil, cento e setenta meticais), correspondente a 6,17% (seis vírgula dezassete por cento) do capital social da sociedade;
- d) Zimbabwe Sun Limited, subscreve uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazerem prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias das mesmas tenham sido previamente aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer

ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) por acordo com o respectivo titular; ou
- b) nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócios)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma Causa de Exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro ou caso tenha votado contra os termos de fusão ou cisão da sociedade (doravante “Causa de Exoneração”).

Dois) Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante “Notificação de Exoneração”).

Três) No prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a Notificação de Exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota será deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 60% dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o

sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, um sócio poderá ser excluído da sociedade na sequência de deliberação de pelo menos uma participação de sócios com representação de pelo menos sessenta por cento do capital social:

- a) quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, incluindo o abandono da sociedade por mais de um ano, sem dar qualquer explicação e não se fazer presente nas assembleias ordinárias e extraordinárias, sem apresentação de qualquer justificação;
- b) em caso de interdição, incapacitação, declaração de falência ou de insolvência do sócio;
- c) em caso de condenação por prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão superior a três anos; e
- d) em caso de recusa de transmissão das suas quotas na sequência de ter proposto a sua transmissão, da sociedade ter consentido essa transmissão e de um ou mais sócios terem exercido o direito de preferência.

Dois) A deliberação da assembleia geral que determinar a exclusão de um sócio deverá determinar a forma de amortização ou transmissão da quota, sem prejuízo dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, O administrador único e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o

exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- distribuição de lucros;
- a designação e a destituição de qualquer administrador;
- outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por Administrador Único, que desde já fica nomeada a senhora Linda Jane Reilly para exercer o referido cargo, por tempo indeterminado até que a assembleia geral delibere substituí-la.

Dois) A administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao Administrador Único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do administrador único;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma

sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Tete, 4 de Dezembro de 2024, —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

CC Transport and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042426 uma entidade denominada CC Transport and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de:

Celso Frabscisco Chabana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104471F, emitido a 5 de Julho de 2021, válido até 4 de Julho de 2026, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Muhalaze, Q.6, Casa n.º 282 com NUIT 109712043.

Pelo presente contracto de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um único sócio, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CC Transport and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Muhalaze, Q.6, Casa n.º 282, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- aluguer e venda de viaturas;
- logística;
- importação de bens e diversos;
- prestação de serviços afins e diversificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem

mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Celso Francisco Chabana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer pela decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo nomear um ou mais administradores, reservando-se o direito de os dispensar a todo e qualquer momento, bem como pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos que julgar convenientes segundo a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mediante concordância dos mesmos e na falta destes, com os seus ascendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

E por estar justo e decidido, o sócio firma o presente instrumento, em três originais de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente por si

Maputo, 10 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construtora da Bairrada
de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Construtora da Bairrada de Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, nesta Cidade, sob o NUEL 105042244, deliberaram a cedência de quotas, onde o sócio único Amílcar Fernando, detentor da única quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da firma, declarou na qualidade de cedente, que cedia parte da sua quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, que detém na sociedade, ao sócio Thiago Fernando, na qualidade de cessionário, que entra como novo sócio.

Em consequência da alteração acima indicada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas disiguais.

Dois) Amílcar Fernando, detentor de uma quota no valor nominal de três milhões, trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital da firma.

Três) Thiago Fernando, detentor de uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais,

correspondente a cinco por cento do capital da firma.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Março de dois mil e vinte e cinco.

O Conservador, *Ilegível*.

Dunamis Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039191, uma sociedade denominada Dunamis Moçambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Garbaldino da Silva Canote Zeca, casado, residente na Cidade de Maputo, Avenida Grande Maputo, Casa A1-6, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040101800258P; e

Valentina Santa Valentim Cuemberua Zeca, casada, residente na Cidade de Maputo, Avenida Grande Maputo, Casa A1-6, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 040102298161Q.

O presente contrato de sociedade rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a firma Dunamis Moçambique, Limitada, sita no Bairro do Zimpeto, Avenida Grande Maputo, n.º A1-6, Cidade de Maputo. Podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, etc.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio e prestação de serviços. Prestação de serviços de assessoria, consultoria e reengenharias estratégicas para gestão de negócios, empresas e outras organizações. A sociedade poderá alargar o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% pertencente ao sócio Garbaldino da Silva Canote Zeca. E uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a socia Valentina Santa Valentim Cuemberua Zeca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade compete aos sócios Garbaldino da Silva Canote Zeca e Valentina Santa Valentim Cuemberua Zeca, que desde já ficam nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dynapharm Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sua sede social, os sócios da sociedade Dynapharm Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de sob o NUEL 100162318, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 1º andar, Prédio dos CFM, com capital social de sessenta mil meticais, deliberaram por unanimidade pela nomeação dos administradores da sociedade. Em consequência, desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo décimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração que ficam desde já nomeados:

- a) Edwin Twinomuhwezi Baruma ao cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Hope Balluma ao cargo de administradora. Estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por igual período. Cabe a assembleia geral a nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade deverá ser levada a cabo em conformidade com as instruções escritas dos administradores ou dos sócios, de acordo com a forma e substância deliberada de tempos em tempos na assembleia geral.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Edmobil Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101076938, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Edmobil Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Eduardo David Zacarias Massaka, natural de Lichinga, Província da Niassa, residente na Cidade de Nampula, Bairro do Muhala Expansão, portador de B.I. n.º 1030100678591Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 2 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Edmobil Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Urbano Central, Rua dos Combatentes, na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade Edmobil Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) construção civil;

- c) venda de mobiliário;
- d) agenciamento imobiliário;
- e) fornecimento de diversos tipos de material;
- f) terciarização de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) pertencente ao único sócio Eduardo David Zacarias Massaka.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Eduardo David Zacarias Massaka que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Nampula, 1 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

EEC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101707083, a sociedade EEC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação EEC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação EEC Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de electricidade geral e industrial;
- b) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- c) prestação de serviços de limpeza industrial e em edifícios;
- d) prestação de serviços de limpezas de fossas;
- e) prestação de serviços de serralharia mecânica e civil;
- f) prestação de serviços de manutenção de edifícios;
- g) prestação de serviços de canalização;
- h) comércio a retalho de material de escritório;
- i) comércio a retalho de electrodomésticos;
- j) comércio a retalho de mobiliários;
- k) comércio a retalho de produtos de ferragens;
- l) comércio a retalho de material de protecção individual;
- m) comércio a retalho de material de combate a incêndios;
- n) comércio a retalho de material de informática; m) comércio a retalho de material de higiene e limpeza;
- o) construção civil;
- p) treinamento em higiene e segurança no trabalho (HST);
- q) consultoria em gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representado cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Eurico Emílio Castigo, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro. titular do NUIT 102828569.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único socio Eurico Emílio Castigo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário e outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



ELS Transporte, Logística, Procurment e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105038320, a sociedade ELS Transporte, Logística, Procurment e Despacho Aduaneiro, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Dezembro 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ELS Transporte, Logística, Procurment e Despacho Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação ELS Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, e podendo abrir escritórios ou quais quer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) transporte: realizar actividades de transporte de pessoas e bens,

englobando cargas e mercadorias, tanto nacional quanto internacional;

- b) logística: planear, implementar e controlar operações logísticas, incluindo armazenamento, distribuição, gestão de estoques e elaboração de estratégias de *supply chain*;

- c) *procurement*: executar actividades de aquisição de bens e serviços, englobando a negociação com fornecedores, análise de mercado, gestão de contratos e optimização de custos;

- d) despacho aduaneiro: prestar serviços de assessoria e execução de processos de despachos aduaneiro, garantindo a conformidade com as legislações vigentes, além de representar os clientes junto às autoridades aduaneiras.

- e) consultoria: oferecer consultoria especializada nas áreas de transporte, logística, visando a melhoria de processos e a eficiência operacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Eucláudio Luís Simoco. com o NUIT 103230780.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Eucláudio Luís Simoco, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Galhardo Enterprises
– Sociedade Unipessoal,
Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036008, uma sociedade denominada Galhardo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Anderson Luis Galhardo, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro do Fomento, com o B.I n.º 10010077071J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo a 5 de Abril de 2024.

Constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Galhardo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, Bairro do Fomento, Rua de Marromeu n.º 1018, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material informático e elétrico com importação e exportação; venda de todo tipo de equipamento e material de segurança; informática aplicada (*hardware e software*); programação de sistemas informáticos;
- b) montagem e gestão de rede de computadores; montagem de sistemas de alarme e controle de acesso; montagem e reparação de sistema de incêndio; montagem, manutenção e reparação de câmeras de vigilância e de segurança; montagem e manutenção de vedação elétrica e portões

- elétricos; instalação de sistema de segurança; instalação e inspeção elétrica;
- c) atividade de consultoria e técnicas similares. Outras atividades de consultoria de apoio a negócio e à gestão; atividade de manutenção e reparação de equipamentos de informático e elétrico; representação comercial de marcas e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal. Subdivido da seguinte forma:

a) 20.000,00MT pertencente ao sócio único Anderson Luís Galhardo correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único o senhor Anderson Luis Galhardo, que desde já é nomeado administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Gat Equipamentos
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Julho de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da

Matola com o NUEL 101791521, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Gat Equipamentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos presentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Namaacha parcela 730 talhões ¾, Cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) aluguer de máquinas, camiões equipamento para construção civil;
- b) aluguer de máquinas e equipamento agrícola;
- c) prestação de serviços.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em uma e única quota correspondente cem por cento do capital social pertencente a Gercio Adriano Benete Cardoso Trindade.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei. Diminuídas quantas vezes forem necessárias por deliberação do sócio único e lançados no livro destinado a esse fim.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento do sócio, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerão do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo ter direito de preferência a ser exercida pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a representação em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidos por um conselho de gerência cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho, designada pela assembleia geral dos sócios, com despesa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para execução e realização do objecto social.

Três) os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes, ou as pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) o conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral,

devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Março e 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gopalgy Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042524 uma entidade denominada Gopalgy Transportes & Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Yunuss Mahomed Gopalgy, natural de Chibuto, casado em regime de total comunhão de bens, com Chádía Issufo Ibrahimo Tankar, filho de Yunuss Valente Albino Gopalgy de Belkiss Mahomed Gopalgy, portador do B.I. n.º 090300467522J, emitido em Maputo, a 26 de Fevereiro de 2025, residente em Maputo, Avenida Mártires da Mueda 247;

Chádía Issufo Ibrahimo Tankar, natural de Chibuto, casada em regime de total comunhão de bens, com Yunuss Mahomed Gopalgy, em comunhão de bens, filha de Issufo Ibrahimo Tankar e de Danila Nurmamad Mussá Tankar, portadora do Passaporte n.º AB0933820, emitido em Maputo, a 30 de Junho de 2026, residente em Maputo, Bairro Albazine, Quarteirão 29;

Suályha Yunuss Gopalgy, menor de idade, natural de Maputo, filha de Yunuss Mahomed Gopalgy e de Chádía Issufo Ibrahimo Tankar, portadora do B.I.º 110108912772N, emitido em Maputo, a 13 de Fevereiro de 2025, residente em Maputo, Bairro Albazine, Quarteirão 29, representado por Yunuss Mahomed Gopalgy;

Suhayra Yunuss Gopalgy, natural de Maputo, filha de Yunuss Mahomed Gopalgy e de Chádía Issufo Ibrahimo Tankar, portadora do B.I.º 110109124008M, emitido em Maputo, a 13 de Fevereiro de 2025, residente em Maputo, Bairro Albazine, Quarteirão 29.

O presente contrato de sociedade com vista à constituição da sociedade comercial, e que se regerá pelos artigos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Gopalgy Transportes & Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede na Avenida Mártires da Mueda n.º 247, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: a sociedade tem por objecto o exercício de transporte de combustíveis, bens diversos, e serviços de aluguer de viaturas e universalidade das operações permitidas as entidades de comercialização dos mesmos com a máxima amplitude consentida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante

100.000,00 MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes a Yunuss Mahomed Gopalgy;
- b) 40.000,00MT (quarente mil meticaís) correspondentes a 40% do capital social pertencentes a Chádía Issufo Ibrahim Tankar;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondentes a 5% do capital social, Suályha Yunuss Gopalgy;
- d) 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondentes a 5% do capital social, Suhayra Yunuss Gopalgy.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Yunuss Mahomed Gopalgy.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JC Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042139, uma sociedade denominada JC Eventos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jéssica Cristina Ernesto Tamele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo Província, Mozal, Bairro Djuba-Matola Rio, Q.A, portador do B.I. n.º 110100041401Q, emitido a 8 de Fevereiro de 2024, válido até 7 de Fevereiro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação JC Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sua sede social sita em Maputo-Província, Mozal, Bairro Djuba-Matola Rio, Q. A podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de formação em comunicação, liderança, gestão de conflitos, formação em saúde sexual e reprodutiva, treinamento em apresentação em público condução de eventos, mentoria individualizada e de grupo em comunicação assertiva, elaboração de curriculum vitae e preparação para entrevistas;
- b) prestação de serviços de condução de eventos corporativos, sociais e culturais e assessoria de eventos.

Dois) A empresa poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente é realizado em equipamentos e em dinheiro, num valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a gerente delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo de Jéssica Cristina Ernesto Tamele, que é nomeado gerente em plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do gerente os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o perpetuamento nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jorge Ouana Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas denominada Jorge Ouana Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105009508, pelo sócio Jorge Moisés António Ouana, maior, solteiro, de 28 anos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505154955A, residente no Bairro Agostinho Neto, Marracuene, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jorge Ouana Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere,

n.º 854, 1.º andar, Porta 1, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) arbitragem, mediação e conciliação;
- c) administração de massas falidas;
- d) gestão de serviços jurídicos;
- e) agente de propriedade industrial;
- f) consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Jorge Moisés António Ouana.

Dois) O Advogado-sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem nomeados pelo sócio único.

Dois) O sócio, bem como os administradores nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Tanto o sócio, como os administradores poderão revogar os mandatos a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes lealmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio único ou do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissionais, os advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades por eles exercidas são outorgadas por via do contrato de trabalho, assinado por as partes.

Três) São deveres dos advogados associados, dentre outros:

- a) a lealdade;
- b) cooperação;
- c) sigilo;
- d) participar nas actividades profissionais, com zelo, competência e profissionalismo;
- e) ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- f) pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- g) exercer as suas actividades, em regime de exclusividade.

Quatro) São direitos dos Advogados Associados:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor, na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina, em 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo, a administração da sociedade, organizar as contas e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve, nos termos da lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de 6 (seis) meses após à notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão, os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da notificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Quaisquer omissões serão reguladas nos termos do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilgível.

Kairos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040777, uma sociedade denominada Kairos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Azarias Júnior Hele de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780074B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo a 27 de Abril de 2021, residente no Bairro Zona Verde, Q.12, Casa n.º 641, Matola; Elvio João Machava de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594106N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo a

14 de Setembro de 2020, residente no Bairro Zona Verde, Q, 8, Casa n.º 151, Matola; Henrique Leitor Hele de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101147693A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo a 3 de Setembro de 2021, residente no Bairro zona verde, Q.12, Casa n.º 641, Matola e Lázaro Tamele Júnior de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505679721Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo a 23 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Santa Isabel, Q.13, Casa n.º 28, Marracuene. É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Kairos, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Avenida Marginal, Bairro Triunfo, n.º 1102, andar rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral, fornecimento de material eléctrico, ferragens, material informático e de escritório, viaturas, motorizadas, peças e acessórios, máquinas e equipamentos agrícola, comércio de outros bens de consumo N,E, e comércio não especializado;
- b) importação e exportação;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil), que corresponde a 25% da quota pertencente ao sócio Azarias Júnior Hele, 25% da quota pertencente ao sócio Elvio João Machava, 25% da quota pertencente ao sócio Henrique Leitor Hele e 25% da quota pertencente ao sócio Lázaro Tamele Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao sócio Azarias Júnior Hele, em caso de indisponibilidade ou ausência do mesmo, podendo ele indicar ou nomear alguém para exercer a função, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, os sócios procederão como liquidatários, procedendo a liquidação conforme julgarem adequado.

Maputo, 7 de Maio 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Kusiza – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Kusiza – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima sob o NUEL 105039448, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Kusiza – Sociedade Unipessoal, S.A, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, Birro Central, n.º 790, rés-chão, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir postos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm como objeto a produção gráfica e fornecimento de material de visibilidade; logística e transporte de bens e serviços, matérias e pessoas; fornecimento de material de escritório, informático e acessórios; fornecimento de bens a grosso e ou a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota de 100% e pertencente ao sócio Dário Elias Araújo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Dário Elias Araújo. Solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234712J, emitido a 21 de Abril de 2021, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e valido até 21 de Abril de 2026, residente no Bairro Bunhiça, Q .n.º 10, Casa n.º 241 Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Lakira Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015174 uma entidade denominada Lakira Consultoria e Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

José Damião Machaca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025413A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Março de 2021;

Beatriz José Munguambe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104575019M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2023; e

Sandra Júlio Macie, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101563217I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Outubro de 2022.

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lakira Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine B, Avenida do Grande Maputo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral alterar a sede, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de contabilidade, auditoria, gestão dos recursos humanos e consultoria em gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT

correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor 6.800,00MT correspondente a 34% do capital social, pertencente à sócia Beatriz José Munguambe;
- uma quota no valor 6.600,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio José Damião Machaca;
- uma quota no valor 6.600,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Sandra Júlio Macie.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerente a definir em assembleia geral.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sejam elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Três) Fica desde já nomeado administrador, a sócia Beatriz José Munguambe.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a duas assinaturas dos sócios Sandra Júlio Macie e Beatriz José Munguambe.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo

entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Machaca Family Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042543 uma entidade denominada Machaca Family Transport, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Casimiro Eusébio Machaca, solteiro maior, natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207402N, emitido a 1 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Ka Maxaquene, Casa n.º 375, Q.64;

Afonso Eusébio Machaca, solteiro maior, natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 020100820745N, emitido a 16 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine UC Santa Maria, Casa n.º 72.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Machaca Family Transport, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Napipine, U/C, Santa Maria, Rua Nova Chave, casa n.º 124.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- exercer actividades de prestação de serviços de aluguer de camiões e transporte de cargas e logística;

b) por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Casimiro Eusébio Machaca, com 50% correspondente a 500.000,00 MT;
- c) Afonso Eusébio Machaca, com 50% correspondente a 500.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo o sócio Casimiro Eusébio Machaca que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Casimiro Eusébio Machaca;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição e casos omissos

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



MacMute Construções,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040662 uma entidade denominada MacMute Construções, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É constituído uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 283 do Código Comercial entre:

Moisés Adriano Macatane, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104804236Q, emitido a 11 de Junho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Ndlavela, Quarteirão 18, Casa n.º 123, Matola, casado com Cecília Laura Zacarias Matimba Macatane, sob regime de comunhão de bens;

Cecília Laura Zacarias Matimba Macatane, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100689372B emitido a 23 de Novembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro da zona verde, Quarteirão 18, Casa n.º 123, Matola, casada com Moisés Adriano Macatane, sob regime de comunhão de bens.

Nilton Moisés Macatane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106489906I, emitido a 19 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da zona verde, Quarteirão 18, Casa n.º 123, Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma por MacMute Construções, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no Distrito Municipal da Matola, Bairro de Intaka, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 325.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade è por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social
e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto exercícios de actividades relacionadas com:

- a) prestação de serviços de construção civil, reabilitação de edifícios, estradas, pontes e obras públicas.
- b) a sociedade poderá exercer atividades em quaisquer outros ramos, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Moises Adriano Macatane;
- b) uma quota no valor nominal de oito mil meticaís (8.000,00MT), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Cecília Laura Zacarias Matimba Macatane;
- c) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nilton Moises Macatane.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e a representação da sociedade em juízo, ativa e passivamente ficam a cargo do sócio Moises Adriano Macatane.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos, regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Masiku Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e dois foi registada sob o NUEL 101869520, a sociedade Masiku Mining, Limitada, constituída

por documento particular a 7 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Masiku, Mining, Limitada, tem a sua sede na Vila de Luenha, Distrito de Changara, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto principal: Extração e beneficiação de produtos mineiros; comercialização de produtos mineiro; processamento mineiro; comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas quotas desiguais, uma com valor nominal 12.000,00MT, pertencente ao sócio ZLG-Oasis – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 60% de capital social, titular de NUIT 124431638; e a outra com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais) pertencente ao sócio Xinghua Yang, correspondente a 40% de capital social, NUIT124431638.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Xinghua Yang, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MOZ Treasure, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042156, uma sociedade denominada Moz Treasure, Sociedade Anónima, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MozTreasure, Sociedade Anónima e tem a sua sede na Rua Kamba Simango n.º 348 da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

- prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- exploração e transporte dos recursos minerais;
- compra e venda dos recursos minerais;
- tratamento e exportação dos produtos minerais;
- consultoria na área mineira;
- importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT)

cem mil meticais dividido e representado em 100 ações com o valor nominal de 1000 (mil meticais) a cada um.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados como membros do Conselho de Administração: - Presidente: Imtiáz Jainudin Dali, Administrador: Kamel Hamid Jassat.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mineral Resources Prospect and Examination PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105038398, uma sociedade denominada Mozambique Mineral Resources Prospect and Examination PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrada nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Xuejun Yin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Lichinga, portador do Passaporte n.º EJ1294318, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, válido até 9 de Fevereiro de 2030, emitido pela República Popular da China.

Constituem uma sociedade unipessoal na qual será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Mineral Resources Prospect and Examination PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada na qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Cidade de Lichinga, Bairro Sanjala, por deliberação da

assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal, exercer as actividades de:

- a) prospecção e examinação de recursos minerais;
- b) estudos de viabilidade;
- c) levantamento geofísico e geológico;
- d) perfuração e sondagem;
- e) prospecção de minérios e outros recursos minerais, tais como: ouro, rubi, turmalina, água marinha, areias pesadas, terras raras, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, lipidolite, espodumena, titânio e todos os tipos de pedras preciosas e semi-preciosas;
- f) desenvolvimento de projectos de mineração, tendo em conta que (os projectos sujeitos a aprovação nos termos da lei só poderão ser realizados após aprovação pelas autoridades competentes).

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, este, correspondendo a soma de uma única quota do sócio: Xuejun Yin, sendo que o valor nominal da quota é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), subscrito integralmente em 100% para o sócio, correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, projecção

e expansão das suas actividades, desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes. Esta deliberação deverá ser tomada em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas do sócio.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento dos sócios e gozam do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activo ou passivamente serão exercidas pelo sócio, designado por decisão do sócio que fica desde já nomeado, o sócio Xuejun Yin, como sócio gerente.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) O sócio poderá por deliberação nomear um director técnico e director comercial, sempre que se julgar pertinente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas ao sócio com sete dias de antecedência, pelo menos salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

- a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) as garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será para os únicos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das deliberações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa, serão formadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo assinado pelos mesmos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 19 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Felista Abôndio Daniel Janeiro*.

Mozhealth Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, com a denominação Mozhealth Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105040831, integralmente subscrito em dinheiro é de 3.000.000,00MT, (três milhões de meticaís), constituída por três quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozhealth Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1902, 1º andar, número cinquenta e três, primeiro andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: fornecimento de produtos e serviços de tecnologias de comunicação e informação, desenvolvimento e implantação de sistemas e soluções tecnológicas na área da saúde, consultoria e auditorias na área de sistemas de comunicação e informação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) e correspondente a soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- uma quota de 1.020.000,00MT (um milhão e vinte mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) da capital social pertencente ao sócio António Justino Langa;
- uma quota de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondentes a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio Isidro Bingo Marcos Nhantumbo;
- uma quota de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondentes a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio Dionildes Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios António Justino Langa. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nadayu Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia cinco de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105042410, a sociedade Nadayu Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de trinta de Janeiro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nadayu Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição. Tem a sua sede na Rua de Hotel Dona Ana, Bairro Central - Vilankulos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades: serviços de medição, instrumentação e controlo de sistemas; calibrações de instrumentos, máquinas, equipamentos, básculas, balanças e ferramentas; fornecimento de instrumentos, consumíveis e peças; novas instalações; programação e comissionamento; manutenção industrial, eléctrica, mecatrónica e automação; consultoria, e serviços de gestão e manuseio de resíduos industriais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras

actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único Victor Zebroine Nzero, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social e com NUIT 100524351.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único Victor Zebroine Nzero, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO QUINTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Março de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkomati Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, Nkomati – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por registo de 24 de Fevereiro de 2025, com NUEL 105041783, da Conservatória das entidades legais, pertencente ao sócio Edson Vaz Aniceto Cuco, constitui consigo uma sociedade unipessoal limitada, nos termos conjugados pelo artigo noventa do Código Comercial o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Nkomati Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro de Ferroviário, Q.51, Casa 164.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objeto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura e tem por objeto social: fornecimento de material informático, representações comerciais, consultoria; importação, comércio a retalho e a grosso de equipamentos eletrónicos e informáticos; comércio de máquinas e equipamentos para indústria, artigos de papelaria, equipamento de escritório e outros bens e consumo N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais correspondente a 100%, pertencente ao sócio único, Edson Vaz Aniceto Cuco, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário, Kamavota, portador do B.In.º 100500592583B, emitido a 25 de Maio de 2021 pela Direção Nacional da Cidade de Maputo, NUIT n.º 116131323.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Edson Vaz Aniceto Cuco, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em atos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em atos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, e de demais legislação.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Técnico,
Illegível.



Nubaid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024350 uma entidade denominada Nubaid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mohammad Nasir Uddin, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110307300884Q, emitido pelas Autoridades Moçambicanas, a 11 de Julho de 2023 e válido até 10 de Julho de 2028, residente na Rua Carlos Perreira, Q.3, Cidade da Beira. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Nubaid Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, n.º 344, Cidade de Maputo, Distrito Kambukwane. Doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal, limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO I

Do capital social gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Mohammed Nasir Uddin.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador Mohammed Nasir Uddin.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Mohammed Nasir Uddin para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O conservador, *Illegível.*



Papelprime Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105035676, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Papelprime Gráfica & Serviços, Limitada, tem a sua sede, no Bairro Machava Sede, Quarteirão 28, Casa n.º 50, Posto Administrativo da Machava, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) papelaria e gráfica;
- b) estampagem, convites, cópias, digitação, personalização de brindes;
- c) actividade de ferragem;
- d) estaleiro, fabrico de blocos, pavês, grelhas, *lacis*;
- e) actividade industrial;
- f) prestação de serviço em várias áreas;
- g) comércio geral;
- h) actividade turística;
- i) actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota igual assim distribuída: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio. Hermenigildo Benjamim Taimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Hermenigildo Benjamim Taimo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Petroleum Entreprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Petroleum Entreprises, Limitada, sob o NUEL 100648784, deliberaram sobre alteração enderço e adição do objecto e os artigos adicionado passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, Bairro de Gumbane, Quarteirão 13, Posto Administrativo da Matola-Rio, Boane, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a distribuição, venda de lubrificantes e combustíveis, prestação de serviços nas áreas de limpeza de viaturas higienização; consultoria em trabalhos similares; transporte de pessoas, mercadorias e diversos bens.

Maputo, 4 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

PM Mining & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada sob NUEL 105038124, com o NUIT 401875379, a sociedade PM Mining & Consulting, Limitada, detida pelos sócios, Janfar Ossifo Portugal Mário, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Distrito Urbano KaMpfumo, Bairro Sommerschild, Avenida Tomás Nduda, n.º 1470, 9º andar, flat 18, Cidade de Maputo, titular do NUIT 128608532, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100046205N, de 29 de Agosto de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e de Yussufo Ossifo Portugal Mário, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Distrito Urbano KaMpfumo, Bairro Sommerschild, Avenida Tomás Nduda, n.º 1470, 9º andar, flat 18, Cidade de Maputo, titular do NUIT 132886067, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100046207J, de 7 de Agosto de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

A sociedade adopta a denominação PM Mining & Consulting, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMpfumo, Bairro Sommerschild, Avenida Tomás Nduda, n.º 1470, 9º andar, flat 18, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, investimentos nacionais e estrangeiros de natureza económica, assumindo as seguintes formas: numerário; infra-estruturas, equipamentos e respectivos acessórios, materiais e outros bens; cedência de exploração de direitos sobre concessões, licenças e outros

direitos de natureza económica, comercial ou tecnológica; cedência, em casos especiais e nos termos acordados e sacionados pelas entidades competentes, dos direitos de utilização de terra, tecnologia patenteadas e de marcas registadas, cuja remuneração se limitar à participação na distribuição dos lucros da empresa, resultantes das actividades em que tais tecnologias ou marcas tiverem sido ou forem aplicadas; comércio electrónico; comércio a grosso ou retalho; actividade mineira; transporte; construção civil; fornecimento; prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora. A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Janfar Ossifo Portugal Mário, correspondente a cinquenta por cento do capital social e uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio, Yussufo Ossifo Portugal Mário, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios Janfar Ossifo Portugal Mário e Yussufo Ossifo Portugal Mário, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e estrangeira, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os liquidatários.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

RC Multi Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101144518, uma sociedade denominada RC Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa da Conceição Chambisse, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de França, n.º 426 na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133665F, emitido a 11 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação.

Que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma RC Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua de França, n.º426, rés-do-chão, Esquerdo, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma formal, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de jardinagem;
- b) limpeza de interiores e exteriores;
- c) catering;
- d) comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- e) aluguer de material e equipamento diverso;
- f) transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais)

correspondente a uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente a sócia única Rosa da Conceição Chambisse.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração e fica a cargo do sócio Rosa da Conceição Chambisse, que, desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado, a sócia única Rosa da Conceição Chambisse.

ARTIGO SEXTO

A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ready Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 101673200, uma entidade denominada, Ready Security, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ready Security, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Rua Joaquim Sogora, Parcela 50., Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) segurança física e armada de pessoas, residências, escritórios e bens;
- b) transporte de valores e de cargas preciosas;
- c) serviços de guarda costas, escolta de bens e pessoas;
- d) montagem, configuração e gestão de todo tipo de sistemas de segurança electrónica;

- e) montagem e gestão de sistema de rastreamento de pessoas e objectos;
- f) realização de cursos de formação, capacitação, reciclagem e treinamento da mão-de-obra para área de segurança;
- g) fornecimento e manutenção de todo tipo de máquinas;
- h) consultoria, análise de risco e desenvolvimento de projectos para segurança;
- i) desenvolver actividades na área mineração e prospecção com comercialização;
- j) desenvolver programas e projectos de combate a todas as formas criminalidade;
- k) serviços de análises forenses para apoio e suporte as unidades policiais;
- l) serviços de detectives particulares e protecção de altas individualidades;
- m) fornecimento de material bélico e equipamentos de segurança e protecção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencentes ao sócio Fernando Mulima Vicente, de estado civil casado, e maior, natural da Cidade de Maputo, portador de B.I n.º 110100133991S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 25 de Dezembro de 2029, residente no Bairro Polana Caniço B, Maxaquene, Q.53, Casa 490;
- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencentes ao sócio Elísio José Chirindza, de estado civil solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, portador de B.I. n.º 110500829736B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 15 de Janeiro de 2023, residente no Bairro George Demitrov, Q.121, Casa 14.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

A administração e gerência da sociedade pertencerá aos dois sócios, Fernando Mulima Vicente e Elísio José Chirindza, e desde já nomeado administradores podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura dos administradores, podendo ceder os seus direitos e ou delegar a pessoas estranhas quando devidamente autorizado e credenciados.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Rovuma Gate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Rovuma Gate, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101939014, integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), constituída por uma quota. Celebra nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rovuma Gate, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua Tv de Zezere, Casa n.º54, 1Andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consultoria e investimentos de terra; serviços de imobiliária; venda e comercialização de recursos minerais; exploração mineira- pedreira, material de construção civil, máquinas industriais para construção civil; venda de eletrodomésticos, decodificadores digitais; serviços de ourivesarias; comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento

e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Bruno Hermenegildo Cossa. uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Nuno Henriques Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Bruno Hermenegildo Cossa e Nuno Henriques Cossa. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável. — O Conservador, *Ilegível.*

Sab Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Sab Projects, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob o n.º 101057178, realizada na sua sede social sita na Avenida Frederic Angels, n.º 635, 3.º andar, flat 15, Bairro Polana, Cidade de Maputo, os sócios decidiram retificar o artigo quarto dos estatutos referente o pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) correspondente a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao senhor Muhammad Ashraf;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social

pertencente ao senhor Sohail Muhammad Younus; e

- c) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao senhor Abdul Basit Abdul Ouader.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.

SHT Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041474, uma sociedade denominada SHT Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre;

Shelton Barreira Correia Castro, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marien Ngouabi n.º 428 no Bairro da Malhangalene, Maputo, portadora do B.I. n.º 110100639683C, de vinte um de um de dois mil e vinte dois, emitido pelos Serviços de Identificação de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação SHT Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede na Avenida Marien Ngouabi n.º 428 no Bairro da Malhangalene Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) comércio por grosso e a retalho de ferragens, ferramentas, manuais; artigo para canalizações; aquecimento; material sanitário;
- b) comércio por grosso e a retalho de matérias de construção;
- c) prestação de serviços;
- d) comércio por grosso de desperdícios, sucatas e outros produtos. n.e
- e) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

f) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;

g) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete o sócio Shelton Barreira Correia Castro, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio única.

ARTIGO QUINTO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

System Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100883031 uma entidade denominada System Solution, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre Gildo Marcelino Merca Assias, casado, nascido aos 17 de Abril de 1985, nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala, residente na Cidade de Quelimane, Avenida Heróis da L. Nacional, portador do Bilhete de Identidade

n.º 040101052387A, emitido em 18 de Julho de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil de Quelimane, e valido até 17 de Julho de 2027, NUIT 103309751, contacto: 856731403, e José Alberto Franque, solteiro maior, nascido aos 29 de Abril de 1987, nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Província de Sofala residente no 8º Bairro Macurungo, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100536399S, emitido em 23 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, e válido até 22 de Junho de 2026, NUIT 108151749, contacto: 868181052, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90º e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação System Solution, Limitada e abreviado (SS, LDA), e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Quelimane, Primeiro Bairro Liberdade, Rua: Eduardo Mondlane, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contado-se a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) reparação de computadores e seus acessórios;
- b) montagem e configuração de redes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, podendo praticar a sociedade todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios Gildo Marcelino Merca Assias, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social e José Alberto Franque no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, totalizando assim 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, José Alberto Franque ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do seu sócio, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço anual)

Um) O balanço encerrado com a data de trinta e um de dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, será entregue aos seus sócios na proporção das suas quotas. No mínimo 25% do lucro anual é reservado para o fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e transferência de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos á sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Em caso de morte do sócio, a cota que lhe cabe, poderão ser herdados por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se a sociedade poe decisão de ambos os sócios, este procederá a liquidação conforme deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Tintas Ideal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de quatro de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade denominada Tintas Ideal Mozambique, Limitada, Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos e trinta e três, no Bairro da Machava, em Matola, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º100929457, com o NUIT 400841683, deliberaram sobre a inclusão do novo mandatário da empresa.

Em consequência da alteração do mandatário é alterada a redacção do artigo décimo segundo para:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de um:

- a) administrador;
- b) procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo poder ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, finanças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos a objecto social.

Cinco) Ficando desde já nomeado o senhor Sanheer Sing, como mandatário com poderes para administração e representação diária da sociedade assim como a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Wakanaka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia cinco do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas 11:45 horas, na Avenida Ahmed Sékou Toure, 1154, rés-do-chão na Cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária de assembleia geral os sócios da sociedade denominada Wakanaka Investimentos, Limitada, com sua sede social, no Bairro do Polana Cimento A, na Avenida Ahmed Sékou Toure, n.º1154, rés-do-chão na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente realizado de cem mil meticaís (100.000,00MT), os sócios da sociedade deliberaram a cessão parcial da quota detida pelos sócios Luis José Jobe Fazenda e Florinda João Luis Mezava Fazenda, para o novo sócio Danflson Luís Jobe consequente alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

“Certifico para efeitos de publicação, ... foi constituída entre os sócios desta sociedade uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,... :

(...)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, assim repartidas: Luís José Jobe Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, o equivalente a trinta por cento do capital social, Florinda João Luís Mezava Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, o equivalente a trinta por cento do capital social, Dalton da Lígia Luís Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, o equivalente a dez por cento do capital social, Denise da Florinda Luís Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, o equivalente a dez por cento do capital social e Luís José Jobe Fazenda Júnior, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, o equivalente a dez por cento do capital social, Danflson Luís Jobe Fazenda, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, o equivalente a dez por cento do capital social.

Todo o resto que não foi alterado mantém-se.

Maputo, 5 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Xing Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 24 de Setembro de 2020 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101396568 com capital social 100.000,00MT, uma entidade denominada Xing Long, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º1, Bairro Matsavane-dois, Vila de Morrumbene na Província de Inhambane, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Xing Long, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 1, Bairro Matsavane-Dois, Vila de Morrumbene na Província de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: fabrico de artigos de cozinha, tais como, panelas, chaleiras, frigideiras, facas, talheres e outros, com importação e exportação dos produtos conexos ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Zhihui Lin, casado, portador do Passaporte n.º EC1039953, emitido a 8 de Novembro de 2018 pelas Autoridade Chinesa, residente no Bairro Chambone-seis, com uma quota de 2.500. 000,00 MT, equivalente a 50% do capital social e Ximei He, casado, portador do Passaporte n.º E20769763, emitido a 20 de Maio de 2013 pelas Autoridade Chinesa, residente no Bairro Chambone-seis, com uma quota de 2.500. 000,00 MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida

pelo sócio Ximei He que assumem as funções de PCA, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Regius Gold, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete dias do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas doze horas, reuniram-se na sua sede social, sita em Moçambique, Província de Tete, no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, em assembleia geral extraordinária, os representantes da Sociedade Anónima, denominada Regius Gold, S.A, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100439255, onde esteve presente os representantes da sociedade nomeadamente: Xinghua Yang, representante da QCSS International Co. Limited, sociedade por quotas da responsabilidade limitada, com a sua sede em West Bay Road, Grand Cayman, Ilhas Caimão, registada na Conservatória de George Town Ilhas Caimão em 17 de Maio de 2022, sob n.º 325034 e Qina Zhu representante da China Wedo International Trade Co, LTD, uma sociedade constituída ao abrigo do direito da República das Maurícias, com sede em Cybercity, matriculada na Conservatória da República das Maurícias em 20 de Fevereiro de 2018 sob n.º 153818 AC, com poderes suficientes para o acto, para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalho: primeiro ponto foi mudança de endereço da sociedade e o segundo foi de cessão, unificação de acções e retirada dos accionistas e entrada de novos accionistas, com alteração parcial do pacto social.

E relativamente aos pontos deliberados por unanimidade ficou alterado parcialmente os

artigos segundo e quarto do estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Luenha na estrada nacional número sete, Distrito de Changara, Província de Tete.

Dois) Por deliberação da administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social acções e obrigações)

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), realizado em cem por cento, representado por duas mil acções com o valor nominal de cinquenta três mil meticais e quarenta e sete mil meticais para cada.

Dois) O capital social encontrase realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão emitidas ao portador.

De salientar que tudo que não foi aqui mencionado mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT